ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

(11)

Câmara Municipal
PROCESSO Nº 79 265
10 / 01 / 2002
RUBRICA FOLHA 01

MENSAGEM/010

Rio Grande, 07 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra–nos cumprimentá–lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o incluso PROJETO DE LEI 003, que **RETIFICA A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.597, DE 04/01/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa adequar a descrição do imóvel ao teor do que consta na Matrícula do Registro de Imóvel, bem como compatibilizar–se com o valor da dívida fiscal dos proprietários devedores.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estiva e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES - RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
11/01/2002
RUBRICA | FOLHAS 02

PROJETO DE LEI Nº 003, de 07 de janeiro de 2002

RETIFICA A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.597, DE 04/01/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – A descrição do imóvel constante do Artigo 1º da Lei nº 5.597, de 04 de janeiro de 2002, passa a ser o seguinte:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

"Um terreno de formato irregular, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, na Avenida Major Carlos Pinto, nº 760, medindo a leste, frente com a referida avenida, 249,90m (duzentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros), a partir de um ponto distante 145,10m (cento e quarenta e cinco metros e dez centímetros) da esquina da Avenida Major Carlos Pinto e a Avenida Rheingantz, daí 30,00m (trinta metros) na direção leste–oeste, daí 221,90, (duzentos e vinte e um metros e noventa centímetros) na direção sul–norte, daí 55,90m (cinquenta e cinco metros e noventa centímetros) na direção oeste–leste, onde fecha o perímetro, confrontando–se a dita fração ao norte com terrenos de Elias Satte Alan e outros ou sucessores e Cia. Inca Textil e Industrial, ao sul com o Saco da Mangueira, a oeste com terreno da Cia Inca Industrial e a leste com a referida Avenida Major Carlos Pinto, por onde faz frente, inclusive as áreas de marinha e acrescidos conforme encontram–se inscritos na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.04821.000–8, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno acrescido de marinha, situado no prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, s/n, desta cidade, com a área de 1.437m², medindo e confrontando–se de frente a leste 49,00 m (quarenta e nove metros) com o prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, lado par, distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina da Avenida Rheingantz, lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.01654.000–2; lateral direita ao sul, 31,00m (trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado e fundo a oeste 32,00m (trinta e dois metros), com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o RIP 8815.01654.000–2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, s/n, em Rio Grande, com uma área de 2.014,00 m², medindo e confrontando–se de frente a leste 53,00m (cinquenta e três metros), com o prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, lado par, distante 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina da Avenida Rheingantz, lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos Terrenos de Marinha), composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30,00m (trinta metros), confrontando–se com o terreno próprio do ocupante, lateral direita, ao sul, 40,00m (quarenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.04821.000–8 e fundos a oeste 60,00m (sessenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.00076.000–8, conforme planta de situação elaborada em anexo."

CÂMARA DE VEREADORES
PROCESSO Nº 79265
11 / 01 / 2002
RUBRICA
FOLHAS
03

Artigo 2º – Os proprietários devedores recolherão à vista aos cofres do Município o valor de R$ 3.786,50 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) correspondente à diferença entre o débito fiscal e a avaliação do imóvel ofertado em dação e pagamento.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data prevista no Artigo 2º da Lei nº 5.597, de 04 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de janeiro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/LRT/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO 79265
11 / 01 2002
RUBRICA FOLHA 04

Retificação do artigo 1º do Projeto de Lei Nº007 de 09 de fevereiro de 2001

Informamos que no artigo 1º do referido projeto de lei onde consta a descrição do imóvel leia-se:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Um terreno de formato irregular, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, na Avenida Major Carlos Pinto Nº 760, medindo a leste, frente com a referida avenida, 249,90m (duzentos e quarenta e nove metros e noventa centimetros), a partir de um ponto distante 145,10m (cento e quarenta e cinco metros e dez centimetros) da esquina da Avenida Major Carlos Pinto e a Avenida Rheingantz, daí 30,00m (trinta metros) na direção leste- oeste, daí 221,90m (duzentos e vinte e um metros e noventa centimetros) na direção sul-norte, daí 55,90m (cinquenta e cinco metros e noventa centimetros) na direção oeste-leste, onde fecha o perímetro, confrontando-se a dita fração ao norte com terrenos de Elias Satte Alam e outros ou sucessores e Cia Inca Textil e Industrial, ao sul com o Saco da Mangueira, a oeste com terreno da Cia Inca Industrial e a leste com a referida Avenida Major Carlos Pinto por onde faz frente, inclusive as áreas de marinha e acrescidos conforme encontram-se inscritos na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.04821.000-8, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno acrescido de marinha, situado no prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto s/nº, desta cidade, com a área de 1.437,00m², medindo e confrontando-se de frente a leste 49,00m (quarenta e nove metros) com o prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, lado par, distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina da Avenida Rheingantz, lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.01654.000-2; lateral direita ao sul, 31,00m (trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado e fundo a oeste 32,00m (trinta e dois metros), com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o RIP 8815.01654.000-2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto s/nº, em Rio Grande, com uma área de 2.014,00m², medindo e confrontando-se de frente a leste 53,00m (cinquenta e tres metros), com o prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, lado par, distante 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina da Avenida Rheingantz, lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos Terrenos de Marinha), composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30,00m (trinta metros), confrontando-se com terreno próprio do ocupante, lateral direita, ao sul, 40,00m (quarenta metros) com o omóvel inscrito sob o RIP 8815.04821.000-8 e fundos a oeste 60,00m (sessenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.00076.000-8, conforme planta de situação elaborada, em anexo.

Rio Grande, RS 05 dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

CÂMARA ... PROCESSO Nº 79265
31 / 01 /2002
RUBRICA FOLHAS
05

PJ. em 13/09/2000

Ao GABEX

Luiza Ribeiro Tellechea e outros, proprietários do imóvel sito à rua Major Carlos Pinto nº 760, neste Município, propõe a dação em pagamento do mencionado bem pela dívida referente ao IPTU incidente sobre o mesmo.

À fls. 11/16 consta o débito, R$ 129.786,50 e à fls. 08/09 a avaliação do terreno em R$ 126.000,00.

Salientamos que a ação de Execução Fiscal que objetiva a cobrança do débito está sendo acompanhada por advogado credenciado pelo Município, sendo da responsabilidade dos devedores o pagamento dos honorários advocatícios.

Submetemos a presente proposta à consideração do Sr. Prefeito.

Stella Maria Ferreira Simões
Procurador Jurídico

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA – PARECER DE COMISSÃO

GLEBA NA AV. MAJOR CARLOS PINTO

PROCESSO Nº 79265
11 / 01 / 2002
RUBRICA
FOLHA 06

A Comissão Técnica, infra-assinada, nomeada pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, em 04 de julho de 2000, para avaliação do terreno sob Matrícula 26.872, do Livro Nº 2 – Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande, com vistas à provável dação em pagamento, vem expor o trabalho elaborado.

A Comissão conceitua sua avaliação como expedita.

O terreno localiza-se a Av. Major Carlos Pinto, lado par, entre a Av Rheingantz e o Saco da Mangueira. É constituído por quatro divisas, de formato irregular, com área de 10.131,905 m².

Atualmente, o terreno encontra-se ocupado, de forma irregular, por submoradias.

A Av. Major Carlos Pinto, ao longo da testada do terreno (249,90 m), não dispõe de meio-fio, nem pavimentação viária e nem sistema de escoamento pluvial, embora a proximidade com o canalete, que liga o Canal do Norte ao Saco da Mangueira e que tem função de recolhimento das águas pluviais.

A área dispõe de redes de abastecimento de água, de energia elétrica e iluminação pública.

O sistema de esgoto cloacal atende ao lote lindeiro (de um conjunto habitacional), bem como as redes de telefonia e televisão a cabo.

O recolhimento de lixo tem freqüência diária.

Com relação ao transporte coletivo, há necessidade de pequeno deslocamento do usuário até a parada de ônibus, localizada na Av. Rheingantz.

O terreno situa-se, segundo o Plano Diretor do Município, na Unidade Mista Nº 10, que tem o seguinte regime urbanístico:

- Taxa de Ocupação de 0,66;

- Índices de Aproveitamento de 1,5 para uso residencial, de 1,0 para comércio e serviços e de 1,0 para uso industrial (não cumulativos);

- Recuos de frente de 0,50 m por pavimento acima do 4° (até o 4° pavimento não há obrigatoriedade de recuo de frente), recuos laterais de 2,50 m sobre um dos lados, a partir (inclusive) do 3° pavimento (construções com 2 pavimentos estão isentas de recuo lateral) e mais 0,50 m por pavimento acima do 5°;

- Uso permitido para uma gama grande de atividades (é o grupo de atividades mais amplo no Plano Diretor), com exceção de casas noturnas e indústrias de classificação nocivas e perigosas.

Por pesquisa no mercado imobiliário, por pesquisa *in loco*, com a Divisão do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, da Secretaria Municipal da Fazenda, e em função dos dados informados neste trabalho, a Comissão estimou em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) o valor do terreno em estudo. A este valor foi aplicada a correção de 60 % em função da área encontrar-se irregularmente ocupada (redução de 40 %), ***resultando no valor final de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)***.

Este é o trabalho efetuado pela Comissão designada para avaliação do terreno constante da Matrícula n° 26.872, já referida inicialmente.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
15 / 01 / 2002
RUBRICA
FOLHA 07

Rio Grande, 05 de agosto de 2000.

Eng. Elias C. M. Daoud – Membro

Eng. Rúbia M. da S. Rodrigues – Membro

Arq. Artur F. A. Colembergue - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DIVIDA ATIVA

FOLHA: 0001
EMISSÃO: 09/08/2000
HORA: 15:54:18

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA
NUMERO: 112828/00

NOME ....: ADYR BONFIGLIO OLINTO E OUTROS
ENDERECO : MAJOR CARLOS PINTO 0760
CIDADE ..: RIO GRANDE

CGC / CPF : 00.000.000/0000-00
BAIRRO ...: CIDADE NOVA
CEP .....: 96000-000

I.E / IDENTIDADE :
FONE .....: ( ) -
UF .....:

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, ACIMA, DEVE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, OS VALORES A SEGUIR:

DIVIDA	PROCEDENCIA	MAT/INSC SETO/QUAD/LOTE	LIVRO/FOLHA	EXER	INSCRICAO / HISTORICO	VENCIMENTO / CORRIGIDO	ENDERECO / JUROS	NUMER / MULTA	COMPLEMENTO / TOTAL
237820	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1993	02/01/1994	20/03/1993	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					664,79	1.259,17	1.133,25	188,88	2.581,30
237821	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1993	02/01/1994	20/06/1993	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					664,79	1.259,17	1.095,48	188,88	2.543,53
237822	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1993	02/01/1994	20/09/1993	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					664,79	1.259,17	1.057,70	188,88	2.505,75
237823	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1993	02/01/1994	20/12/1993	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					664,79	1.259,17	1.019,93	188,88	2.467,98
1380267	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1994	03/08/2000	20/03/1994	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					2.492,67	4.721,34	3.682,65	708,20	9.112,19
1380268	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1994	03/08/2000	20/06/1994	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					2.492,67	4.721,34	3.541,01	708,20	8.970,55
1380269	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1994	03/08/2000	20/09/1994	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					2.492,67	4.273,32	3.076,79	641,00	7.991,11
1380270	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1994	03/08/2000	20/12/1994	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					2.492,67	4.007,93	2.765,47	601,19	7.374,59
1380271	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1995	03/08/2000	20/03/1995	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					3.014,44	4.740,16	3.128,51	711,02	8.579,69
1380272	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1995	03/08/2000	20/06/1995	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					3.014,44	4.542,79	2.861,96	681,42	8.086,17
1380273	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1995	03/08/2000	20/09/1995	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					3.014,44	4.240,70	2.544,42	636,10	7.421,22
1380274	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1995	03/08/2000	20/12/1995	MAJOR CARLOS PINTO	760	
					3.014,44	4.033,78	2.299,25	605,07	6.938,10
12					24.687,60	40.318,04	28.206,42	6.047,72	74.572,18

SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS **********

OBS.: VALORES EXPRESSOS EM REAL COM CALCULOS VALIDOS NO MES DA EMISSAO DA CERTIDAO.

JUROS DE 1% AO MES OU FRACAO, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO E MULTA DE 15%, AMBOS APLICADOS SOBRE O VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO.

CORRECAO MONETARIA A PARTIR DE 01.07.94 PARA OS TRIBUTOS LANCADOS ATE 1994, OS DEMAIS, A PARTIR DE JANEIRO DO EXERCICIO CORRESPONDENTE.

CONFORME LEIS 1799-A DE 31/12/66, 2105 DE 19/12/69 PARA DIVIDAS DE IPTU E TAXA DE ALVARA, LEI 3812 DE 22/11/83 PARA DIVIDA DE ISSQN FIXO E ISSQN ESTIMADO E LEI 5179 DE 23/10/97 PARA TODAS AS DIVIDAS TRIBUTARIAS.

RIO GRANDE, 09 DE AGOSTO DE 2000

CHEFE DA DIVISAO

DIRETOR DE RENDAS

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GR
PROCESSO Nº 79265
11 / 03 / 2002
FOLHA 08

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DIVIDA ATIVA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

NUMERO: 112828/00

FOLHA: 0001

EMISSÃO: 09/08/2000

HORA: 15:54:18

NOME ....: ADYR BONFIGLIO OLINTO E OUTROS
ENDERECO : MAJOR CARLOS PINTO 0760
CIDADE ..: RIO GRANDE

CGC / CPF : 00.000.000/0000-00
BAIRRO ...: CIDADE NOVA
CEP .....: 96000-000

I.E / IDENTIDADE :
FONE .....: ( ) -
UF .....:

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, ACIMA, DEVE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, OS VALORES A SEGUIR:

DIVIDA	PROCEDENCIA	MAT/INSC SETO/QUAD/LOTE LIVRO/FOLHA	EXER	INSCRICAO / HISTORICO	VENCIMENTO / CORRIGIDO	ENDERECO / JUROS	NUMER / MULTA	COMPLEMENTO / TOTAL
237820	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1993	02/01/1994 664,79	20/03/1993 1.259,17	MAJOR CARLOS PINTO 1.133,25	760 188,88	2.581,30
237821	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1993	02/01/1994 664,79	20/06/1993 1.259,17	MAJOR CARLOS PINTO 1.095,48	760 188,88	2.543,53
237822	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1993	02/01/1994 664,79	20/09/1993 1.259,17	MAJOR CARLOS PINTO 1.057,70	760 188,88	2.505,75
237823	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1993	02/01/1994 664,79	20/12/1993 1.259,17	MAJOR CARLOS PINTO 1.019,93	760 188,88	2.467,98
1380267	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1994	03/08/2000 2.492,67	20/03/1994 4.721,34	MAJOR CARLOS PINTO 3.682,65	760 708,20	9.112,19
1380268	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1994	03/08/2000 2.492,67	20/06/1994 4.721,34	MAJOR CARLOS PINTO 3.541,01	760 708,20	8.970,55
1380269	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1994	03/08/2000 2.492,67	20/09/1994 4.273,32	MAJOR CARLOS PINTO 3.076,79	760 641,00	7.991,11
1380270	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1994	03/08/2000 2.492,67	20/12/1994 4.007,93	MAJOR CARLOS PINTO 2.765,47	760 601,19	7.374,59
1380271	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1995	03/08/2000 3.014,44	20/03/1995 4.740,16	MAJOR CARLOS PINTO 3.128,51	760 711,02	8.579,69
1380272	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1995	03/08/2000 3.014,44	20/06/1995 4.542,79	MAJOR CARLOS PINTO 2.861,96	760 681,42	8.086,17
1380273	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1995	03/08/2000 3.014,44	20/09/1995 4.240,70	MAJOR CARLOS PINTO 2.544,42	760 636,10	7.421,22
1380274	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1995	03/08/2000 3.014,44	20/12/1995 4.033,78	MAJOR CARLOS PINTO 2.299,25	760 605,07	6.938,10
12				24.687,60	40.318,04	28.206,42	6.047,72	74.572,18

SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS **********.

OBS.: VALORES EXPRESSOS EM REAL COM CALCULOS VALIDOS NO MES DA EMISSAO DA CERTIDAO.

JUROS DE 1% AO MES OU FRACAO, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO E MULTA DE 15%, AMBOS APLICADOS SOBRE O VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO.

CORRECAO MONETARIA A PARTIR DE 01.07.94 PARA OS TRIBUTOS LANCADOS ATE 1994, OS DEMAIS, A PARTIR DE JANEIRO DO EXERCICIO CORRESPONDENTE.

CONFORME LEIS 1799-A DE 31/12/66, 2105 DE 19/12/69 PARA DIVIDAS DE IPTU E TAXA DE ALVARA, LEI 3812 DE 22/11/83 PARA DIVIDA DE ISSQN FIXO E ISSQN ESTIMADO E LEI 5179 DE 23/10/97 PARA TODAS AS DIVIDAS TRIBUTARIAS.

RIO GRANDE, 09 DE AGOSTO DE 2000

CHEFE DA DIVISAO

DIRETOR DE RENDAS

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 7926
11 / 01 / 2002
RUBRICA FOL 09

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DIVIDA ATIVA

FOLHA: 0001
EMISSÃO: 09/08/2000
HORA: 15:54:18

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA
NUMERO: 112828/00

NOME ....: ADYR BONFIGLIO OLINTO E OUTROS
ENDERECO : MAJOR CARLOS PINTO 0760
CIDADE ..: RIO GRANDE

CGC / CPF : 00.000.000/0000-00
BAIRRO ...: CIDADE NOVA
CEP .....: 96000-000

I.E / IDENTIDADE :
FONE .....: ( ) -
UF .....:

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, ACIMA, DEVE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, OS VALORES A SEGUIR:

DIVIDA	PROCEDENCIA	MAT/INSC SETO/QUAD/LOTE LIVRO/FOLHA	EXER INSCRICAO HISTORICO	VENCIMENTO CORRIGIDO	ENDERECO JUROS	MULTA	NUMER COMPLEMENTO TOTAL
237820	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1993	02/01/1994	20/03/1993 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			664,79	1.259,17	1.133,25	188,88	2.581,30
237821	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1993	02/01/1994	20/06/1993 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			664,79	1.259,17	1.095,48	188,88	2.543,53
237822	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1993	02/01/1994	20/09/1993 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			664,79	1.259,17	1.057,70	188,88	2.505,75
237823	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1993	02/01/1994	20/12/1993 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			664,79	1.259,17	1.019,93	188,88	2.467,98
1380267	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1994	03/08/2000	20/03/1994 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			2.492,67	4.721,34	3.682,65	708,20	9.112,19
1380268	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1994	03/08/2000	20/06/1994 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			2.492,67	4.721,34	3.541,01	708,20	8.970,55
1380269	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1994	03/08/2000	20/09/1994 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			2.492,67	4.273,32	3.076,79	641,00	7.991,11
1380270	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1994	03/08/2000	20/12/1994 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			2.492,67	4.007,93	2.765,47	601,19	7.374,59
1380271	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1995	03/08/2000	20/03/1995 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			3.014,44	4.740,16	3.128,51	711,02	8.579,69
1380272	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1995	03/08/2000	20/06/1995 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			3.014,44	4.542,79	2.861,96	681,42	8.086,17
1380273	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1995	03/08/2000	20/09/1995 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			3.014,44	4.240,70	2.544,42	636,10	7.421,22
1380274	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002	0/0 1995	03/08/2000	20/12/1995 MAJOR CARLOS PINTO	760	
			3.014,44	4.033,78	2.299,25	605,07	6.938,10
12			24.687,60	40.318,04	28.206,42	6.047,72	74.572,18

SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS **********.

OBS.: VALORES EXPRESSOS EM REAL COM CALCULOS VALIDOS NO MES DA EMISSAO DA CERTIDAO.

JUROS DE 1% AO MES OU FRACAO, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO E MULTA DE 15%, AMBOS APLICADOS SOBRE O VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO.

CORRECAO MONETARIA A PARTIR DE 01.07.94 PARA OS TRIBUTOS LANCADOS ATE 1994, OS DEMAIS, A PARTIR DE JANEIRO DO EXERCICIO RESPONDENTE.

CONFORME LEIS 1799-A DE 31/12/66, 2105 DE 19/12/69 PARA DIVIDAS DE IPTU E TAXA DE ALVARA, LEI 3812 DE 22/11/83 PARA IDA DE ISSQN FIXO E ISSQN ESTIMADO E LEI 5179 DE 23/10/97 PARA TODAS AS DIVIDAS TRIBUTARIAS.

RIO GRANDE, 09 DE AGOSTO DE 2000

CHEFE DA DIVISAO

DIRETOR DE RENDAS

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
11 / 01 / 2002
RUBRICA | FOLHAS
10

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DIVIDA ATIVA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

NUMERO: 112829/00

FOLHA: 0001

EMISSÃO: 09/08/2000

HORA: 15:54:43

NOME ....: ADYR BONFIGLIO OLINTO E OUTROS
ENDERECO : MAJOR CARLOS PINTO 0760
CIDADE ..: RIO GRANDE

CGC / CPF : 00.000.000/0000-00
BAIRRO ...: CIDADE NOVA
CEP .....: 96000-000

I.E / IDENTIDADE :
FONE .....: ( ) -
UF .....:

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, ACIMA, DEVE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, OS VALORES A SEGUIR:

DIVIDA	PROCEDENCIA	MAT/INSC	SETO/QUAD/LOTE	LIVRO/FOLHA	EXER	INSCRICAO	VENCIMENTO	ENDERECO	NUMER	COMPLEMENTO
						HISTORICO	CORRIGIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
1380275	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/03/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760	
						3.467,23	4.452,13	2.404,15	667,82	7.524,10
1380276	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/06/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760	
						3.467,23	4.452,13	2.270,59	667,82	7.390,54
1380277	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/09/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760	
						3.467,23	4.170,32	2.001,75	625,55	6.797,62
1380278	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/12/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760	
						3.467,23	4.170,32	1.876,64	625,55	6.672,51
1380279	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/03/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760	
						3.764,65	4.398,29	1.847,28	659,74	6.905,31
1380280	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/06/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760	
						3.764,65	4.398,29	1.715,33	659,74	6.773,36
1380281	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/09/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760	
						3.764,65	4.398,29	1.583,38	659,74	6.641,41
1380282	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/12/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760	
						3.764,65	4.398,29	1.451,44	659,74	6.509,47
8						28.927,52	34.838,06	15.150,56	5.225,70	55.214,32

CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS **********.

OBS.: VALORES EXPRESSOS EM REAL COM CALCULOS VALIDOS NO MES DA EMISSAO DA CERTIDAO.

JUROS DE 1% AO MES OU FRACAO, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO E MULTA DE 15%, AMBOS APLICADOS SOBRE O VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO.

CORRECAO MONETARIA A PARTIR DE 01.07.94 PARA OS TRIBUTOS LANCADOS ATE 1994, OS DEMAIS, A PARTIR DE JANEIRO DO EXERCICIO CORRESPONDENTE.

CONFORME LEIS 1799-A DE 31/12/66, 2105 DE 19/12/69 PARA DIVIDAS DE IPTU E TAXA DE ALVARA, LEI 3812 DE 22/11/83 PARA DIVIDA DE ISSQN FIXO E ISSQN ESTIMADO E LEI 5179 DE 23/10/97 PARA TODAS AS DIVIDAS TRIBUTARIAS.

RIO GRANDE, 09 DE AGOSTO DE 2000

CHEFE DA DIVISAO

DIRETOR DE RENDAS

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
11 / 01 / 2002
RUBRICA | FOLHAS
55

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DIVIDA ATIVA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

NUMERO: 112829/00

FOLHA: 0001

EMISSÃO: 09/08/2000

HORA: 15:54:43

NOME ....: ADYR BONFIGLIO OLINTO E OUTROS
ENDERECO : MAJOR CARLOS PINTO 0760
CIDADE ..: RIO GRANDE

CGC / CPF : 00.000.000/0000-00
BAIRRO ...: CIDADE NOVA
CEP .....: 96000-000

I.E / IDENTIDADE :
FONE .....: ( ) -
UF .....:

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, ACIMA, DEVE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, OS VALORES A SEGUIR:

DIVIDA	PROCEDENCIA	MAT/INSC	SETO/QUAD/LOTE	LIVRO/FOLHA	EXER	INSCRICAO	VENCIMENTO	ENDERECO	NUMER	COMPLEMENTO	HISTORICO	CORRIGIDO	JUROS	MULTA	TOTAL
1380275	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/03/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760		3.467,23	4.452,13	2.404,15	667,82	7.524,10
1380276	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/06/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760		3.467,23	4.452,13	2.270,59	667,82	7.390,54
1380277	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/09/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760		3.467,23	4.170,32	2.001,75	625,55	6.797,62
1380278	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/12/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760		3.467,23	4.170,32	1.876,64	625,55	6.672,51
1380279	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/03/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760		3.764,65	4.398,29	1.847,28	659,74	6.905,31
1380280	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/06/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760		3.764,65	4.398,29	1.715,33	659,74	6.773,36
1380281	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/09/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760		3.764,65	4.398,29	1.583,38	659,74	6.641,41
1380282	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451	0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/12/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760		3.764,65	4.398,29	1.451,44	659,74	6.509,47
8											28.927,52	34.838,06	15.150,56	5.225,70	55.214,32

CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS **********.

OBS.: VALORES EXPRESSOS EM REAL COM CALCULOS VALIDOS NO MES DA EMISSAO DA CERTIDAO.

JUROS DE 1% AO MES OU FRACAO. CALCULADOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO E MULTA DE 15%. AMBOS APLICADOS SOBRE O VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO.

CORRECAO MONETARIA A PARTIR DE 01.07.94 PARA OS TRIBUTOS LANCADOS ATE 1994, OS DEMAIS, A PARTIR DE JANEIRO DO EXERCICIO CORRESPONDENTE.

CONFORME LEIS 1799-A DE 31/12/66, 2105 DE 19/12/69 PARA DIVIDAS DE IPTU E TAXA DE ALVARA, LEI 3812 DE 22/11/83 PARA DIVIDA DE ISSQN FIXO E ISSQN ESTIMADO E LEI 5179 DE 23/10/97 PARA TODAS AS DIVIDAS TRIBUTARIAS.

RIO GRANDE, 09 DE AGOSTO DE 2000

CHEFE DA DIVISAO

DIRETOR DE RENDAS

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
11 / 01 / 2002
RUBRICA
FOLHA Nº 12

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DIVIDA ATIVA

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

NUMERO: 112829/00

FOLHA: 0001

EMISSÃO: 09/08/2000

HORA: 15:54:43

NOME ....: ADYR BONFIGLIO OLINTO E OUTROS
ENDERECO : MAJOR CARLOS PINTO 0760
CIDADE ..: RIO GRANDE

CGC / CPF : 00.000.000/0000-00
BAIRRO ...: CIDADE NOVA
CEP .....: 96000-000

I.E / IDENTIDADE :
FONE .....: ( ) -
UF .....:

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE, ACIMA, DEVE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, OS VALORES A SEGUIR:

DIVIDA	PROCEDENCIA	MAT/INSC SETO/QUAD/LOTE	LIVRO/FOLHA	EXER	INSCRICAO	VENCIMENTO	ENDERECO	NUMER	COMPLEMENTO
				HISTORICO	CORRIGIDO	JUROS	MULTA		TOTAL
1380275	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/03/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760	
				3.467,23	4.452,13	2.404,15	667,82		7.524,10
1380276	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/06/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760	
				3.467,23	4.452,13	2.270,59	667,82		7.390,54
1380277	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/09/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760	
				3.467,23	4.170,32	2.001,75	625,55		6.797,62
1380278	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1996	03/08/2000	20/12/1996	MAJOR CARLOS PINTO	760	
				3.467,23	4.170,32	1.876,64	625,55		6.672,51
1380279	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/03/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760	
				3.764,65	4.398,29	1.847,28	659,74		6.905,31
1380280	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/06/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760	
				3.764,65	4.398,29	1.715,33	659,74		6.773,36
1380281	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/09/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760	
				3.764,65	4.398,29	1.583,38	659,74		6.641,41
1380282	02-DIVIDA ATIVA IPTU	44451 0003/0194/N002		0/0 1997	03/08/2000	20/12/1997	MAJOR CARLOS PINTO	760	
				3.764,65	4.398,29	1.451,44	659,74		6.509,47
8				28.927,52	34.838,06	15.150,56	5.225,70		55.214,32

CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS **********.

OBS.: VALORES EXPRESSOS EM REAL COM CALCULOS VALIDOS NO MES DA EMISSAO DA CERTIDAO.

JUROS DE 1% AO MES OU FRACAO, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO E MULTA DE 15%, AMBOS APLICADOS SOBRE O VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO.

CORRECAO MONETARIA A PARTIR DE 01.07.94 PARA OS TRIBUTOS LANCADOS ATE 1994, OS DEMAIS, A PARTIR DE JANEIRO DO EXERCICIO CORRESPONDENTE.

CONFORME LEIS 1799-A DE 31/12/66, 2105 DE 19/12/69 PARA DIVIDAS DE IPTU E TAXA DE ALVARA, LEI 3812 DE 22/11/83 PARA DIVIDA DE ISSQN FIXO E ISSQN ESTIMADO E LEI 5179 DE 23/10/97 PARA TODAS AS DIVIDAS TRIBUTARIAS.

RIO GRANDE, 09 DE AGOSTO DE 2000

CHEFE DA DIVISAO

DIRETOR DE RENDAS

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
11 / 01 / 2002
RUBRICA
FOLHAS 13

Emenda na Comissão 79.265 (1)

Artº 3º "onde diz" na data prevista no artº 2º"
substitua-se por "na data prevista no artº 3º"

RG, 20/02/2002

aprovada

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
20/02/02
FOLHAS
Fls. 17

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
20/02/2002
RUBRICA | FOLHAS
18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 79265 (1)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO À TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 20 de FEVEREIRO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

ATA Nº 7180

PROCESSO Nº 79265

Emenda (01)

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	Sergio Sant	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada	17		

DATA: 06.03.2002

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
06/02/2002
RUBRICA FOLHAS
15

DESPACHO 79.265

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Sandro Oliveira - Boka (Vice o signatário), após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de Fevereiro de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 98/02

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de Fevereiro de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 07 de Fevereiro de 2002

Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 7926
06/02/02
RUBRICA | FOLHAS
16

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 7926

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 07 de FEVEREIRO de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

VOTO EM SEPARADO:
O Projeto apresenta imperfeições na sua apresentação quanto à citação de artigo e criação de outro.

20.02.2002

PROCESSO Nº 79265 (2) AUTOR Júlio Martins

EMENDA: Fica aditado ao final do art. 2º
Aditiva

---, referente as dívidas do imóvel descreto
no art. 1º. deste projeto

Aprovada

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
20/02/02
RUBRICA FOLHAS
19

DATA 20/02/2002 Assinatura:.....

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 24265
25/02/02
RUBRICA | FOLHAS
20

DESPACHO

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 25 de FEVEIRO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 141/02

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa. Ressalvo no entanto, a desnecessidade das expressões: ... deste projeto.

Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 05 de MARÇO de 2002

Relator (a)

VOTO DO RELATOR.

ENTENDO QUE O INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO NÃO PODE SER RESTRINGIDO OU AMPLIADO NA ESFERA MUNICIPAL, POIS TRATA-SE DE DIREITO CIVIL LEGISLADO EXCLUSIVAMENTE PELA UNIÃO. RG, 05/03/2002.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79265
RUBRICA | FOLHAS 21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 79.265 (2)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 25 de FEVEREIRO de 2002

VOTO CONTRÁRIO
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ATA Nº 7180

PROCESSO Nº 79265

Emenda 02

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	Sergio Saltz	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA			
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—	✓	
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada	16	01	

DATA: 06.03.2002

SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º204/2002
Processo nº79.265

Rio Grande, 13 de março de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Retifica a descrição do imóvel constante do Artigo 1º da Lei nº 5.597, de 04.01.2002 e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

RETIFICA A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.597, DE 04/01/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - A descrição do imóvel constante do Artigo 1º da Lei nº 5.597, de 04 de janeiro de 2002, passa a ser o seguinte:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

"Um terreno de formato irregular, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, na Avenida Major Carlos Pinto nº 760, medindo a leste, frente com a referida avenida, 249,90m(duzentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros), a partir, de um ponto distante 145,10m (cento e quarenta e cinco metros e dez centímetros) da esquina da Avenida Major Carlos Pinto e a Avenida Rheingantz, daí 30,00m (trinta metros) na direção leste-oeste, daí 221,90 (duzentos e vinte e um metros e noventa centímetros) na direção sul-norte, daí 55,90m (cinqüenta e cinco metros e noventa centímetros) na direção oeste-leste, onde fecha o perímetro, confrontando-se a dita fração ao norte com os terrenos de Elias Satte Alan e outros ou sucessores e Cia. Inca Têxtil e Industrial, ao sul com o Saco da Mangueira, a oeste com terreno da Cia Inca Industrial e a leste com a referida Avenida Major Carlos Pinto, por onde faz frente, inclusive as áreas de marinha e acrescidos conforme encontram-se inscritos na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.04821.000-8, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno acrescido de marinha, situado no prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, s/nº, desta cidade, com a área de 1.437m2, medindo e confrontando-se de frente a leste 49,00m (quarenta e nove metros) com prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, lado par, distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina da Avenida Rheingantz, lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.01654.000-2; lateral direita ao sul, 31,00m (trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

e fundo a oeste 32,00m (trinta e dois metros), com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o RIP 8815.01654.000-2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, s/nº, em Rio Grande, com uma área de 2.014,00 m2, medindo e confrontando-se de frente a leste 53,00m (cinqüenta e três metros), com o prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto,, lado par, distante 249,00 (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina da Avenida Rheingantz, lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos Terrenos de Marinha), composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30,00m (trinta metros),confrontando-se com o terreno próprio do ocupante, lateral direita, ao sul, 40,00m (quarenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.04821.000-8 e fundos a oeste 60,00m (sessenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.000076.000-8, conforme planta de situação elaborada em anexo."

Artigo 2º- Os proprietários devedores recolherão à vista aos cofres do Município o valor de R$ 3.786,50 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos) correspondente à diferença entre o débito fiscal e a avaliação do imóvel ofertado em dação e pagamento, referente as dívidas do imóvel descrito no artigo 1º deste projeto de lei..

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data prevista no Artigo 3º da Lei nº 5.597, de 04 de janeiro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE/ RS jan/01
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br / site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ATA Nº 7180

PROCESSO Nº 79265

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	Sérgio Satt	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	15	02	

DATA: 06.03.2002

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79.751
21/03/2002
RUBRICA | FOLHAS 04

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.621, de 19 de março de 2002

RETIFICA A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.597, DE 04/01/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – A descrição do imóvel constante do Artigo 1º da Lei nº 5.597, de 04 de janeiro de 2002, passa a ser o seguinte:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

"Um terreno de formato irregular, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, na Avenida Major Carlos Pinto, nº 760, medindo a leste, frente com a referida avenida, 249,90m (duzentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros), a partir de um ponto distante 145,10m (cento e quarenta e cinco metros e dez centímetros) da esquina da Avenida Major Carlos Pinto e a Avenida Rheingantz, daí 30,00m (trinta metros) na direção leste–oeste, daí 221,90, (duzentos e vinte e um metros e noventa centímetros) na direção sul–norte, daí 55,90m (cinquenta e cinco metros e noventa centímetros) na direção oeste–leste, onde fecha o perímetro, confrontando–se a dita fração ao norte com terrenos de Elias Satte Alan e outros ou sucessores e Cia. Inca Textil e Industrial, ao sul com o Saco da Mangueira, a oeste com terreno da Cia. Inca Industrial e a leste com a referida Avenida Major Carlos Pinto, por onde faz frente, inclusive as áreas de marinha e acrescidos conforme encontram–se inscritos na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8815.04821.000–8, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno acrescido de marinha, situado no prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, s/nº, desta cidade, com a área de 1.437m², medindo e confrontando–se de frente a leste 49,00 m (quarenta e nove metros) com o prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, lado par, distante 302,00m (trezentos e dois metros) da esquina da Avenida Rheingantz, lateral esquerda, ao norte 40,00m (quarenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.01654.000–2; lateral direita ao sul, 31,00m (trinta e um metros) com terreno acrescido de marinha desocupado e fundo a oeste 32,00m (trinta e dois metros), com terreno acrescido residuais da margem do Saco da Mangueira e sob o RIP 8815.01654.000–2, como titulares de direito de ocupação sobre o terreno de marinha, situado no prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, s/nº, em Rio Grande, com uma área de 2.014,00 m², medindo e confrontando–se de frente a leste 53,00m (cinquenta e três metros), com o prolongamento da Avenida Major Carlos Pinto, lado par, distante 249,00m (duzentos e quarenta e nove metros) da esquina da Avenida Rheingantz, lateral esquerda, ao norte pela L.L.M. (Linha Limite dos Terrenos de Marinha), composta de dois segmentos, o 1º de 20,00m (vinte metros) e o 2º de 30,00m (trinta metros), confrontando–se com o terreno próprio do ocupante, lateral direita, ao sul, 40,00m (quarenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.04821.000–8 e fundos a oeste 60,00m (sessenta metros) com o imóvel inscrito sob o RIP 8815.00076.000–8, conforme planta de situação elaborada em anexo."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79.751
22/03/2002
RUBRICA | FOLHAS 05

Artigo 2º – Os proprietários devedores recolherão à vista aos cofres do Município o valor de R$ 3.786,50 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) correspondente à diferença entre o débito fiscal e a avaliação do imóvel ofertado em dação e pagamento, referente as dívidas do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data prevista no Artigo 3º da Lei nº 5.597, de 04 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de março de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/LRT/Publicação